

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
ATA Nº 03

Informações da Reunião							
Assunto:	3ª Reunião CMRI - 2026						
Participantes:	Henrique Weyne - SMTC- Titular Jadir D'Ávila Ramos - DGD/SMAP - Suplente Marcos Vinicius Andrade da Silveira - Procempa - Titular Simone Vicari Tarasconi Fraga- PGM - Suplente Deise Cassie Zamadei - DGPS/SMAP- Suplente Suellen Granville Ferreira Scariot - SMGOV - Titular						
Ausências justificadas							
Ausências não justificadas	Membros Titular, Suplente do GP						
Data:	31/03/2026	Início:	14:06	Final:	14:41	Local:	Reunião realizada na modalidade videoconferência

Pauta		
#	Assunto	Responsável
1.	Condução da reunião	SMTC
2.	Relatoria do Recurso nº2/2026	CGD/SMAP
3.	Relatoria do Recurso nº4/2026	DGPS/SMAP
4.	Relatoria do Recurso nº5/2026	SMGOV
5.	Relatoria do Recurso nº8/2026	SMGOV

Principais Pontos Discutidos
1 - A reunião teve início às 14h 06min. 2 - Foram relatadas as decisões 2,4 E 8 de 2026 3 - A decisão nº5 de 2026 será relatada na próxima reunião, conforme solicitação de prazo da relatora da SMGOV. 4 - Sem mais, a reunião encerrou-se às 14h e 41min. Porto Alegre, 31 de março de 2026 Recurso nº: 015444-25-53 Recorrente: Claudionei Santa Lucia Órgão Requerido: SMSurb Relator: Coordenação de Gestão Documental - CGD/SMAP

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente ingressou com pedido de informação em 17/12/2025, solicitando textualmente: "requer-se que seja asfaltada as ruas", instruindo o pedido com fotos do local (Estrada Retiro da Ponta Grossa, 3930).

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb) respondeu indeferindo o pedido e, em sede de reexame, manteve o entendimento de que a solicitação possuía natureza de execução de serviço público (asfaltamento) e não de acesso a documentos ou dados preexistentes, orientando o uso dos canais adequados (Central 156 e Orçamento Participativo). Informou, ainda, a inexistência de obras programadas para o local por parte daquela secretaria e ressaltou que a competência para intervenções em vias de chão batido pertence à Secretaria de Obras e Infraestrutura (SMOI).

1.3 Razões do recorrente

Em grau de recurso à Comissão, o recorrente alterou o escopo do pedido original e apresentou novos argumentos. Alegou que sua pretensão consiste no acesso a registros administrativos, estudos de viabilidade e cronogramas de obras, citando, inclusive, o trâmite de uma Ação Popular sobre a área objeto do pedido.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Inicialmente, esta Comissão reconhece a extrema importância e relevância social do teor do pedido do requerente. O acesso a estruturas básicas, como a pavimentação e o saneamento, constitui direito fundamental vinculado à dignidade da pessoa e ao exercício da cidadania. Todavia, a análise desta instância recursal deve pautar-se pela legalidade nos procedimentos e pelas competências administrativas.

No mérito, o recurso não prospera por dois motivos centrais:

Incompetência do Órgão: A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb) não possui atribuição legal para planejar ou executar pavimentação em vias de chão batido, competência esta que recai sobre a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI). Não é possível determinar que um órgão forneça

informações ou estudos técnicos que legalmente não produz ou detém.

Inovação Recursal: O pedido original possuía natureza de "obrigação de fazer" (asfaltar a rua), o que extrapola o escopo da LAI, que garante o acesso a dados já existentes em registros ou documentos (Art. 7º, § 1º, inciso II da Lei 12.527/2011).

Somente em grau de recurso o recorrente alterou a natureza da demanda para acesso a documentos e processos administrativos. No rito da LAI, o recurso serve para reavaliar a negativa sobre um objeto já delimitado. A alteração substancial do pedido nesta fase, além de ir de encontro aos princípios do Devido Processo Legal Administrativo e da Estabilização da Demanda, resulta no impedimento do órgão competente (SMOI) a sua manifestação em primeira instância.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por unanimidade, decide que o presente recurso resta prejudicado na análise do rito processual e competência administrativa.

Em tempo:

Como orientação ao requerente, sugere-se a abertura de novo protocolo de e-SIC, direcionado especificamente à SMOI, delimitando o pedido à obtenção de documentos, pareceres ou cronogramas existentes, para que o órgão com competência técnica possa se manifestar nos termos da Lei.

5. Providências

Encaminhe-se à SMTC para ciência e para que proceda à devida comunicação ao órgão demandado.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Divisão de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural – **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Porto Alegre, 31 de março de 2026

Decisão nº 004/2026 CMRI

Recurso nº: 015443-25-05

Recorrente: Claudinei Santa Lúcia

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SMTC

Relator: Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP - Diretoria de Gestão de Pessoas

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O Requerente, residente na Estrada Retiro da Ponta Grossa, nº 3.930, relata a ausência de iluminação pública na via. Segundo o Requerente, os postes existentes na rua foram instalados pelos próprios moradores, sem qualquer participação do Poder Público Municipal ou da concessionária de energia elétrica. Informa, ainda, que quando acionada para atendimento de problemas na rede, a concessionária limita sua atuação à entrada da rua, onde estão os medidores.

O Requerente ressalta que, a despeito da ausência de iluminação pública, todos os moradores da localidade têm descontada mensalmente, em suas faturas de energia elétrica, a Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Diante disso, solicita que o Município priorize a correção do problema, alegando questões de segurança, dignidade humana e vulnerabilidade social.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC, em sua primeira resposta, informou que o objeto do pedido não seria de atribuição do Poder Executivo Municipal, indicando ao Requerente o portal da concessionária de energia elétrica (<https://ceee.equatorialenergia.com.br>).

Inconformado, o Requerente apresentou pedido de reexame, requerendo a anulação da resposta anterior e a determinação à Secretaria de Serviços Urbanos de cronograma para instalação de postes e iluminação pública na via, com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal.

Em resposta ao pedido de reexame, a SMTC manifestou que o pleito não se enquadrava nas hipóteses previstas na Lei de Acesso à Informação, orientando o Requerente a formalizar pedido de serviço pelo canal "Atendimento ao Cidadão – 156" ou a registrar reclamação pela Ouvidoria Municipal.

1.3 Razões do recorrente

Em suas razões recursais, o Recorrente sustenta:

- a. a obrigação de urbanização em ocupações consolidadas, com fundamento na Lei da REURB (Lei Federal nº 13.465/2017);
- b. que a Contribuição de Iluminação Pública – CIP é tributo de competência exclusiva do Município, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, sendo inadmissível a cobrança sem a correspondente prestação do serviço.

2. Análise de admissibilidade

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Esta Comissão registra que as alegações de fundo do Recorrente são materialmente relevantes e merecem atenção do Poder Público. Contudo, a questão central consiste em definir se o pedido configura **acesso à informação** (Lei Federal nº 12.527/2011) ou **pedido de providência administrativa**.

Em sua essência, o Recorrente não solicita o acesso a documentos, dados ou registros mantidos pelo Município. Requer, na prática, que o Poder Executivo promova a implantação de iluminação pública e a instalação de postes na Estrada Retiro da Ponta Grossa. Trata-se, portanto, de pedido de providência ou de serviço público, que não se enquadra no objeto da LAI.

Registra-se que, no curso do processo, o recorrente reformulou parcialmente o escopo da solicitação, passando a requerer a CMRI o provimento do recurso para que a autoridade informe o cronograma de instalação de braços de luz e postes no referido trecho; a justificativa técnica para a manutenção da cobrança da CIP em local sem fato gerador; o encaminhamento à Secretaria de Serviços Urbanos (SMSURB) para reconhecimento da inexistência de serviço. Contudo, ainda que assim delimitado, o pedido mantém natureza de providência administrativa, transcendendo a competência desta Comissão, que se limita, nos termos do Decreto Municipal nº 19.990/2018, a reexaminar decisões sobre pedidos de acesso à informação.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações(CMRI), por unanimidade dos presentes, decide que resta prejudicado o recurso, uma vez que o objeto da pretensão recursal constitui pedido de providência administrativa, e não pedido de acesso à informação.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para:

- a. cientificar o Recorrente da presente Decisão
- b. orientar o Recorrente de que a Lei nº 12.527/2011 garante o acesso a documentos e dados **já existentes e custodiados** pelo Município, não sendo o instrumento adequado para compelir a Administração à prática de atos de gestão, execução de obras ou criação de cronogramas inexistentes, bem como reforçar a indicação dos canais adequados (156 e Ouvidoria) para a referida pretensão de serviço urbano.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTc

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP

Diretoria de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP

Divisão de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural – SMGOV

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA

Procuradoria Geral do Município – PGM

Decisão nº08/2026

Porto Alegre, 31 de março de 2026

Recurso nº: 08/2026

Recorrente: Bruno Schmitt Morassutti

**Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e
Sustentabilidade-SMAMUS**

**Relator: Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento
Rural - SMGOV**

DECISÃO CMRI 08/2026

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

A requerente solicitou o envio de planilha em formato aberto com todas as contribuições (sugestões, críticas e comentários) recebidas pela Prefeitura sobre a revisão do Plano Diretor de Porto Alegre, contendo data, texto da contribuição e a identificação se se refere ao PDUS ou à LUOS, com detalhamento da parte e título correspondente.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A Secretaria informou que os dados das contribuições ao Plano Diretor estavam em fase final de compilação, com previsão de conclusão no final de setembro, quando seriam disponibilizados no site da Prefeitura, pois forma recebidas por diversos meios. Esses canais permitiram o envio livre de contribuições, frequentemente com dados pessoais e sensíveis protegidos pela LGPD.

A consolidação dessas informações em planilha aberta exigiria análise detalhada, padronização e anonimização dos dados, devido às diferentes formas de registro ao longo do processo, o que

demandaria trabalho excessivo e desproporcional.

1.3 Razões do recorrente

O requerente apresentou recurso contra o indeferimento, argumentando que houve tempo suficiente para tratar os dados. Que a divulgação de contribuições em consultas públicas é obrigatória e não há expectativa de privacidade. Que o órgão não comprovou a alegada desproporcionalidade com informações técnicas, e que, diante do interesse público, aceitaria eventual prorrogação de prazo para fornecimento dos dados.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta. Dessa forma, é tempestivo e o Requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

A informação solicitada pelo requerente não se trata de dado pessoal sensível, conforme justificativa da SMAMUS, pois não se referem a origem racial ou étnica, convicções religiosas e políticas, orientação sexual, dados de saúde, dados genéticos e biométricos.

O artigo 8º da Lei Federal 12.527/2011, obriga os órgãos públicos a divulgarem, de forma proativa e pela internet, informações de interesse coletivo, garantindo transparência.

Dessa forma, constata-se o descumprimento do art. 8º da Lei de Acesso à Informação:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Salienta-se que, ao realizar consulta detalhada ao site indicado pelo órgão demandado, não foi possível localizar qualquer registro das contribuições efetivamente encaminhadas pelos cidadãos no âmbito da consulta pública mencionada. O conteúdo disponibilizado não contempla a transparência esperada quanto às manifestações já apresentadas pela sociedade.

Verifica-se apenas a disponibilização de um canal informativo sobre como participar do processo, através de um endereço de e-mail para o envio de sugestões. Contudo, inexistem no referido ambiente digital mecanismos de acesso, visualização ou acompanhamento das contribuições já submetidas, tampouco qualquer forma de publicidade ativa desses dados.

A resposta dada pelo órgão demandado, mostrou-se insuficiente, pois a Secretaria não forneceu os dados solicitados, o que dificulta a compreensão se esses dados de fato foram compilados, e se as sugestões foram ou não utilizadas pela Prefeitura.

4. Decisão

Após análise do recurso interposto, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide dar provimento ao recurso em análise, tendo em vista que se tratam de dados públicos com

relevância social.

5.Providência

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da presente decisão.

Orienta-se que a SMAMUS encaminhe os dados já compilados até o momento, acompanhados de justificativa clara para a não consolidação integral das informações, inclusive a não disponibilização dos dados até o presente momento.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Coordenação de Gestão Documental - **SMAP**

Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural – **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Ações pautadas para a próxima reunião

Pendências	Assunto	Prazo	Responsável
Relatoria	Recurso nº5/2025	28/04/2026	SMGOV
Relatoria	Recurso nº9/2026	28/04/2026	DGPS/SMAP
Relatoria	Recurso nº10/2026	28/04/2026	DGPS/SMAP
Relatoria	Recurso nº11/2026	28/04/2026	DGD/SMAP
Relatoria	Recurso nº12/2026	28/04/2026	Procempa
Relatoria	Recurso nº13/2026	28/04/2026	Procempa

Relatoria	Recurso nº14/2026	28/04/2026	SMGOV
Relatoria	Recurso nº15/2026	28/04/2026	SMGOV
Relatoria	Recurso nº16/2026	28/04/2026	PGM
Relatoria	Recurso nº17/2026	28/04/2026	PGM

Calendário das próximas reuniões da CMRI em 2025

Data	Horário	Local
28/04/2026	14h	Reunião por videoconferência
26/05/2026	14h	Reunião por videoconferência
30/06/2026	14h	Reunião por videoconferência
28/07/2026	14h	Reunião por videoconferência
25/08/2026	14h	Reunião por videoconferência
29/09/2026	14h	Reunião por videoconferência
27/10/2026	14h	Reunião por videoconferência
24/11/2026	14h	Reunião por videoconferência
29/12/2026	14h	Reunião por videoconferência

De acordo com o registro em ata:

Henrique Seevald Weyne Marques

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - Titular- **SMTTC**

Jadir D'Ávila Ramos

Coordenação de Gestão Documental/ Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - Suplente - **CGD/ SMAP**

Marcos Vinicius Andrade da Silveira

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura de Porto Alegre - Titular - **Procempa**

Simone Vicari Tarasconi Fraga

Procuradoria-Geral do Município - Suplente - **PGM**

Deise Cassie Zamadei

Diretoria de Gestão de Pessoas/ Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - Suplente - **DGPS/ SMAP**

Suellen Granville Ferreira Scariot

Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural- **SMGOV**



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques**, Servidor Público, em 07/04/2026, às 09:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira, Servidor Público**, em 07/04/2026, às 09:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vicari Tarasconi Fraga, Membro de Comissão**, em 07/04/2026, às 11:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Deise Cassie Zamadei, Servidor Público**, em 10/04/2026, às 15:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jadir D Avila Ramos, Servidor Público**, em 14/04/2026, às 08:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 14/04/2026, às 15:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **38595479** e o código CRC **FAB08892**.